TC 014.496/2014-3

Tipo: representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camocim/CE

Representante: Monica Gomes Aguiar, Prefeita Municipal de Camocim/CE

Representado: Senhor Francisco Maciel de Oliveira (CPF 167.448.023-72), ex-Prefeito do Município de Camocim/CE

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

Trata-se de representação formulada pela Prefeita do Município de Camocim/CE, Senhora Monica Gomes Aguiar, por meio do procurador do município Senhor Rafael Mota Reis, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor, Senhor Francisco Maciel de Oliveira (CPF 167.448.023-72), relativamente à execução do Convênio 755714/2007, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município, com vistas à "Realização do Festival de Quadrilhas de Camocim".

HISTÓRICO

2. Em instrução preliminar lançada à peça 4 foi feita análise de admissibilidade bem como exame da situação da prestação de contas do convênio denunciado constante do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv.

3. Naquela oportunidade, considerando as informações do ofício 23/2014/CGAP/SNPTur/MTur, de 10/3/2014, encaminhado à prefeitura (peça 1, p. 9); os dados extraídos do Siconv, em 9/2/2015; a competência primária do órgão ou entidade concedente para decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos; e os comandos contidos art. 106, § 3º, inciso I, da recém editada Resolução TCU 259/2014, relativamente a baixo risco, materialidade e relevância, essa unidade técnica entendeu adequado levar a questão ao conhecimento do MTur para providências de sua alçada.

4. Assim propôs a cientificação do MTur acerca da necessidade de agilização das providências a seu cargo, na qualidade de agente repassador dos recursos, com vistas à emissão de pronunciamento conclusivo sobre a regularidade da prestação de contas dos recursos repassados ao município, e a eventual instauração de tomada de contas especial.

5. Por meio de despacho o Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho determinou o retorno dos autos à Secex/CE para que se manifeste conclusivamente sobre o mérito do presente processo, bem como autorizou as medidas que se mostrarem necessárias ao saneamento do feito (peça 6).

EXAME TÉCNICO

6. Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Ministro Relator propõe-se a realização de diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao Ministério do Turismo para que apresente informações atualizadas acerca da prestação de contas do Convênio 755714/2007, celebrado com município de Camocim/CE, com vistas à "Realização do Festival de Quadrilhas de Camocim".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52641832.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, considerando o despacho do Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho (peça 6), propõe-se a realização de diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao Ministério do Turismo - Coordenação Geral de Análise de Projetos para que no prazo de quinze dias apresente informações atualizadas acerca da prestação de contas do Convênio 755714/2007, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Camocim/CE, com vistas à "Realização do Festival de Quadrilhas de Camocim".

SECEX/TCU/CE, em 16 de março de 2015.

(*assinado eletronicamente*)
Cristina Figueira Choairy
AUFC/Assessora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52641832.